



# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

---

VERSÃO 01.2020

---

## ÍNDICE

1 – OBJETIVO.....	3
2 – ABRANGÊNCIA.....	3
3 – RESPONSABILIDADES.....	3
4 - PROCEDIMENTOS PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	4
4.1 - Investimentos e desinvestimentos que precisam de aprovação prévia.....	4
4.2 – Investimentos e desinvestimentos que não precisam de aprovação prévia.....	5
4.3 – Validade da autorização.....	5
4.4 - Declaração anual de investimentos pessoais.....	5
4.5 - Da manutenção da confidencialidade e da preservação do sigilo financeiro e patrimonial individual.....	6
4.6 - Dos Investimentos Pessoais Pré-existentes.....	6
5 - VEDAÇÕES.....	7
6 - SANÇÕES .....	7
7 - COMISSÃO DE ÉTICA.....	7
8 – INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA PRÓPRIA DA SIG CAPITAL.....	8
9 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
10 – VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	8
ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO.....	9

## 1. OBJETIVO

O objetivo da presente Política de Investimentos Pessoais (“**Política**”) é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos sócios, diretores, funcionários, estagiários e jovens aprendizes (“**Colaborador**” e em conjunto como os “**Colaboradores**”) e da própria SIG Capital Gestão de Recursos Ltda. (“**SIG Capital**”), a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou mesmo a utilização indevida de informações confidenciais da SIG Capital, seus fundos ou investidores (“**Fundos**” e “**Investidores**”).

Nesse sentido, a Política adotada deve-se pautar pelos seguintes valores: (i) priorizar os interesses dos Investidores; (ii) não representar uso de informação privilegiada (“**Informação Privilegiada**”); e/ou (iii) não propiciar ao Colaborador um benefício indevido ou desleal.

É prudente e altamente recomendável que os Colaboradores sejam orientados aos investimentos de longo prazo e não para especulação no curto prazo.

Para os fins desta Política, considera-se investimento pessoal do Colaborador os investimentos sob sua titularidade e os investimentos realizados através de ascendentes, descendentes ou parentes afins e colaterais até o primeiro grau (“**Investimentos Pessoal**” e “**Pessoas Vinculadas**”).

Também é proibido o exercício de direitos conferidos à ativos que constem na carteira do Colaborador que possam resultar em investimentos vedados por esta Política.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política deve ser observada por todos os Colaboradores, os quais também devem assegurar a não utilização de informações confidenciais da SIG Capital, seus Fundos ou Investidores em benefício próprio ou de Pessoas Vinculadas (“**Informações Confidenciais**”).

Todos os Colaboradores devem firmar o Termo de Adesão à esta Política (“**Anexo I**” ou “**Termo de Adesão**”), obrigando-se a conhecer o inteiro teor desta Política e cumpri-la integralmente.

Os Colaboradores deverão declarar à área de *Compliance* se Pessoas Vinculadas, incluindo ainda, exclusivamente para esse caso específico, pais e irmãos, possuem cargo no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, quaisquer comitês ou diretoria de companhia aberta, assim como cargos, empregos ou funções públicas relevantes (pessoas politicamente expostas), informando o respectivo cargo e nome da companhia ou órgão/autoridade pública.

## 3. RESPONSABILIDADES

Os Colaboradores devem colocar em primeiro lugar os interesses dos Investidores e da SIG Capital, abstenendo-se de efetuar quaisquer transações, atividades e relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir em sua objetividade, isenção e/ou imparcialidade na tomada de decisões de investimento.

A área de *Compliance* será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de *Compliance* para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

#### 4. PROCEDIMENTOS PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS

Quando necessária a autorização prévia, o Colaborador deve informar, antecipadamente, a sua intenção de realizar determinada operação, seja de compra, venda, swap, aluguel ou qualquer outra transação, no mercado a vista, a termo, ou futuro, no âmbito da presente Política, por meio do e-mail [compliance@sigasset.com](mailto:compliance@sigasset.com), informando para isto o código do ativo, o *range* de preço alvo da transação (preço mínimo e preço máximo), a quantidade desejada e a *clearing* de negociação, se houver (“**Notificação de Operação**”).

Para fins da autorização da operação, a área de *Compliance* levará em consideração uma série de critérios, incluindo, sem limitação:

- (a) A inexistência de Informação Privilegiada por parte da SIG Capital em relação ao respectivo ativo, levantando seu histórico de negociação do ativo, bem como as ações, estudos e análises realizadas e em andamento pela área de Gestão envolvendo o ativo ou seu mercado de atuação; e
- (b) Em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à área de *Compliance*, quando da entrega do Termo de Adesão desta Política.

A área de *Compliance* poderá ainda, a seu critério, consultar os gestores responsáveis pela administração de carteiras da SIG Capital, bem como quaisquer outras áreas e/ou seus respectivos responsáveis, no intuito de se municiar das informações necessárias para autorizar ou não a respectiva operação.

Caso julgue necessário, a área de *Compliance* poderá estabelecer, de forma excepcional, autorizações, restrições ou *wavers* aos itens permitidos e/ou vedados nesta Política, mediante comunicado formal por escrito.

Não havendo comunicação contrária pela área de *Compliance* no prazo de 2 (dois) dias úteis após o envio da Notificação de Operação, considerar-se-á aprovada a operação, podendo o Colaborador executá-la ou não a seu livre critério, exclusivamente nos termos informados na Notificação de Operação.

##### 4.1. Investimentos e desinvestimentos que precisam de aprovação prévia

- (i) Quaisquer títulos e valores mobiliários no âmbito da regulação da CVM, incluindo, mas não se limitando a:
  - (a) Ações de companhias abertas;
  - (b) Derivativos;
  - (c) Moedas;
  - (d) Futuros;
  - (e) Operações a termo, incluindo commodities; e
  - (f) Títulos de crédito privado e títulos de dívida, tais como: Debêntures, Notas Promissórias, Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Cédula de Crédito Imobiliário (CCI).
- (ii) Ativos reais, direitos atrelados a ativos reais, cotas de participação, ações, bônus de subscrição, e/ou quaisquer direitos atrelados a ativos detidos por fundos geridos pela SIG Capital.

#### **4.2. Investimentos e desinvestimentos que não precisam de aprovação prévia**

- (i) Títulos Públicos Federais;
- (ii) Poupança;
- (iii) CDBs / RDBs;
- (iv) Fundos de Investimentos não geridos pela SIG Capital;
- (v) Letra de Crédito Imobiliário (LCI);
- (vi) Letra Garantida Imobiliário (LIG);
- (vii) Letra de Crédito do Agronegócio (LCA);
- (viii) Previdência Privada (PGBL / VGBL);
- (ix) Título, cota, quinhão de participação em empresa, sociedade e/ou cooperativa, não advinda de empresa de capital aberto e/ou de ativo detido por Fundo gerido pela SIG Capital; e
- (x) Aquisição de quaisquer ativos reais, bens móveis ou imóveis com objetivo de investimento, desde que não sejam alvo ou atrelados a ativos detidos por Fundos geridos pela SIG Capital.

A aquisição, transação e/ou manutenção de quaisquer bens, móveis ou imóveis e direitos de uso pessoal, e/ou de seus familiares, cônjuge, ou companheiro(a), por Colaboradores que não configurem operação de investimento, e/ou títulos e valores mobiliários, não estão abrangidos por esta Política, podendo ser livremente transacionados pelos Colaboradores, observados os demais termos da presente Política.

#### **4.3. Validade da autorização**

Após obter a autorização da área de *Compliance*, o Colaborador terá até 2 (dois) dias úteis para execução da operação, ou pelo prazo que venha a ser definido pela área de *Compliance* quando da autorização.

#### **4.4. Declaração anual de investimentos pessoais**

Anualmente, no prazo estabelecido no parágrafo abaixo, os Colaboradores devem informar à área de *Compliance*:

- (i) se sua carteira de investimentos está compatível com a presente Política; e
- (ii) se efetuou operações no período, passíveis de aprovação prévia, relacionando os códigos dos ativos que operou, mediante envio de um e-mail para a área de *Compliance* da SIG Capital ([compliance@sigasset.com](mailto:compliance@sigasset.com)).

A partir da publicação desta Política e no início de seu vínculo com a SIG Capital, todos os Colaboradores, que eventualmente detenham posições em corretoras de títulos e valores mobiliários, deverão enviar obrigatoriamente à área de *Compliance* cópia do extrato de custódia da CBLC, emitido através do Canal Eletrônico do Investidor – CEI, disponibilizado pela B3, que consolida todas as contas com capacidade de corretagem e daquelas contas objeto dos investimentos mencionados nesta Política, anualmente, até 31 de janeiro do ano subsequente, para que a área de *Compliance* possa acompanhar o andamento dos investimentos permitidos ou desinvestimentos.

Para o caso de Pessoas Vinculadas, tal obrigação só se fará necessária caso a área de *Compliance* tenha fundada justificativa para proceder com tal solicitação.

Tal prática visa garantir a área de *Compliance* meios para se certificar de que as autorizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas, garantindo assim o cumprimento da presente Política, bem como a instalação de ações corretivas e mitigatórias ao seu descumprimento.

A responsabilidade pelo envio do extrato anual para a área de *Compliance* é exclusiva do Colaborador.

Nos casos omissos ou mediante indício de descumprimento da presente Política, caberá à área de *Compliance* notificar o Colaborador para envio tempestivo das informações solicitadas para fins estritos e exclusivos de verificação do cumprimento.

#### **4.5 Da manutenção da confidencialidade e da preservação do sigilo financeiro e patrimonial individual**

Toda e qualquer informação obtida no âmbito da presente Política, emitida ou oriunda de transações pessoais do Colaborador ou de Pessoa Vinculada (“**Informações Pessoais**”), deverá ser mantida sob sigilo absoluto, sendo vedada sua publicação, divulgação e/ou compartilhamento sem prévia e expressa autorização, resguardado o direito da área de *Compliance* a:

- (i) Divulgar Informação Pessoais entre os membros da área de *Compliance*, estritamente para o cumprimento de seu dever de implementação, atualização, manutenção e observância da presente Política;
- (ii) Divulgar Informação Pessoais que já sejam notadamente de domínio público antes de sua divulgação pela área de *Compliance*; e
- (iii) Divulgar Informação Pessoais a órgãos reguladores, fiscais, e/ou quaisquer outras entidades mediante intimação judicial ou por força de lei ou regulação.

#### **4.6 Dos Investimentos Pessoais Pré-existentes**

Todos os Investimentos Pessoais detidos pelo Colaborador anteriores à sua vinculação a SIG Capital (“**Investimentos Pessoais Pré-existentes**”), poderão ser mantidos pelo Colaborador, por prazo indeterminado, bem como os direitos e proventos oriundos de tais Investimentos Pessoais Pré-existentes, observados os termos, normas e condições da presente Política.

Os Investimentos Pessoais Pré-existentes detidos pelo Colaborador no ato da assinatura do Termo de Adesão, deverão ser declarados à área de *Compliance*, como fiel e verdadeira expressão de todos os ativos financeiros e/ou participações societárias e/ou reais detidas pelo Colaborador no âmbito da presente Política.

Toda e qualquer alienação, e/ou comercialização, e/ou alteração de posição fruto dos Investimentos Pessoais Pré-existentes deve ser realizada nos termos da presente Política.

## 5. VEDAÇÕES

Todos os Colaboradores da SIG Capital estão terminantemente proibidos de (i) recomendar, (ii) transacionar e/ou (iii) intermediar, seja para si ou para terceiros, a negociação de quaisquer títulos e valores mobiliários, e/ou ativos, sob supervisão da CVM, do Conselho Monetário Nacional, da SUSEP, da PREVIC e/ou do Banco Central do Brasil, com base em quaisquer Informações Privilegiadas que porventura tenham acesso.

São vedadas quaisquer negociações em Bolsa de Valores e/ou Mercado de Balcão Organizado pelos Colaboradores da SIG, em nome de terceiros.

## 6. SANÇÕES

Em caso de descumprimento desta Política, os Colaboradores da SIG Capital serão diretamente responsabilizados, sujeitos às sanções legais, além das sanções internas abaixo descritas:

- Advertência formal;
- Suspensão do Colaborador; e
- Demissão do Colaborador.

Ainda, em alguns casos, poderá ensejar a caracterização de descumprimento de normas legais e regulamentares em vigência no Brasil, das quais pode advir responsabilização pessoal (civil e/ou criminal) ao infrator.

## 7. COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética (“**Comissão**”), quando instituída, deverá ser composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores da SIG Capital e 01 (hum) Colaborador indicado pela Diretoria Executiva.

Serão atribuições desta Comissão:

- (a) Proceder com a apuração de ato, fato ou conduta que considerar passível de violação a princípio ou norma ético-profissional, decidindo sobre a aplicação da pena;
- (b) Recomendar a adoção de normas complementares às disposições desta Política; e
- (c) Deliberar sobre assuntos de cunho ético, de procedimentos internos, e/ou concernentes a Investimentos Pessoais, porventura não previstos, omissos ou dúbios em relação à presente Política.

Quando da instauração da Comissão:

- (a) A Comissão dará ciência ao Colaborador da instauração da apuração, concedendo a este o amplo direito à defesa, devendo este manifestar-se no prazo determinado pela Comissão, conforme a gravidade do caso e a necessidade de contramedidas, indicando os meios de prova pelos quais fundamentou suas alegações;
- (b) Os membros da Comissão terão um prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar acerca da manifestação do Colaborador;
- (c) Uma vez concluída a apuração, o Comissão deve providenciar a aplicação das penalidades disciplinares

cabíveis, resguardado o direito de defesa acima mencionado, ponderando a gravidade da infração cometida, a circunstância de sua ocorrência e a existência ou não de reincidência por parte do Colaborador;

- (d) As decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta, fundamentadas nas normas e procedimentos internos da SIG Capital, bem como na legislação e regulação em vigor, cabendo a área de *Compliance* dar ciência da decisão ao Colaborador por escrito ou verbalmente, conforme o caso; e
- (e) Não será permitida a participação em reunião da Comissão, que vise apurar feito de Colaborador ou grupo de Colaboradores, no âmbito da presente Política, do próprio envolvido ou envolvidos, cuja conduta ou ato seja objeto de apuração, ou ainda de seu cônjuge, ou parente consanguíneo.

## 8. INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA PRÓPRIA SIG CAPITAL

A SIG Capital pode possuir carteira própria, oriunda da gestão de sua própria tesouraria, (“**Carteira Própria**”) a qual deve necessariamente ter suas movimentações e as operações completamente segregadas das operações e movimentações dos Fundos sob sua gestão.

A SIG Capital não realiza operações com ativos de renda variável para sua Carteira Própria, realizando apenas gestão de caixa de forma conservadora, com ativos líquidos de renda fixa, públicos ou privados, emitidos por instituições de primeira linha, ou com grau de investimento, ou com os mais altos padrões de *rating* de crédito nacionais (“*High Grade*”) emitidos por agência classificadora de risco, com liquidez adequada às necessidades de caixa e movimentações financeiras da SIG Capital, incluindo, mas não se limitando à:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Emissões bancárias de bancos de primeira linha; e
- (iii) Fundos de Investimento de Renda Fixa.

A SIG Capital poderá aplicar parte dos seus recursos nos fundos de investimentos geridos pela própria gestora.

De forma a evitar conflito de interesses, a SIG Capital não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas dos fundos de investimentos sob sua gestão.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 14, V, da Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, a presente Política de Investimentos Pessoais está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela SIG Capital.

## 10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política tem vigência de 1 (um) ano, devendo ser revisada anualmente. Adicionalmente, esta Política deverá ser alterada caso seja constatada a necessidade de atualização de seu conteúdo. A Política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.



## ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO

## TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DA SIG CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Eu, [nome], [qualificação], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Investimentos Pessoais (“**Política**”) da SIG Capital Gestão de Recursos Ltda. (“**SIG Capital**”), por meio de treinamento realizado em [●] de [●] de [●] na sede da SIG Capital, tendo, ao final, recebido uma cópia da Política.

Subscrevendo o presente, formalizo a minha adesão integral à presente Política, comprometendo-me a cumprir com todos os seus termos e condições, adotando, nas situações de dúvida, a posição mais conservadora possível, submetendo as dúvidas a respeito do cumprimento da Política e da legislação e regulamentação em vigor a área de *Compliance*.

Declaro ainda possuir no ato da assinatura do presente termo, os seguintes investimentos:

Tipo de Ativo	Código de Negociação	Câmara Negociação	Quantidade

São Paulo, [●] de [●] de [●].

\_\_\_\_\_  
Nome do Colaborador

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: